

# Classificados



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

### ANÚNCIO

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 63/23-24.-

**Exequente:** Turim Sociedade Turística e Imobiliária, s.a. -

**Executado(s):** José da Rocha Silva e **Herdeiros desconhecidos de Carla Maria Estrela Almeida dos Reis**, NIF 135348234, com última residência em Murdeira/Sal.

-X-

**FAZ-SE** saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.242.503\$00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que devera(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição dedu-

zida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 18 de Junho de 2025. -



Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. n.º 5162321-email: juizociviltribunal-sal@gmail.com



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível  
Alto Igreja, Caixa Postal 125  
Telf/Fax no 5162321

### ANÚNCIO

**Autos:** Ação Especial de Inventário Facultativo, n.º 105/24-25.

**Inventariante:** Antónia Gomes Lopes & Outros.

**Inventariado:** Herminio Francisco Lopes, falecido no dia 14 de maio de 1990, com última residência em Espargos - ilha do Sal.

-X-

**FAZ-SE SABER** que, nos autos e Tribunal acima indicados, são os Incertos citados para no prazo de **vinte dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda última publicação deste anúncio, de-

duzirem oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou de outras pessoas, bem assim a competência do cabeçade-casal nomeado, nos termos do art. 959º do Código de Processo Civil.

Cidade dos Espargos, 31 de julho de 2025.



## REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### ANÚNCIO

#### 1.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 98/2025.**  
**Requerente:** Maria Victoria de Pina Moe-da Baptista.

**Requerido:** Alberto Gonçalves Baptista, maior, natural de São João Baptista Ilha da Brava/Cabo verde, filho de Joaquim Baptista e de Eugénia Gonçalves Baptista, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

\*\*\*

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Alberto Gonçalves Baptista**, maior, natural de São João Baptista - Ilha da Brava/Cabo verde, filho de Joaquim Baptista e de Eugénia Gonçalves Baptista, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessão e Família de Norfolk - Massachusetts/EUA)**, pelos factos e fun-

damentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 28 dias do mês de julho de 2025



PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA  
TEL. N.º 3338914



## Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e sete a trinta e oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia quatro do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Ribeira de Julião, faleceu **ANACLETO APÓSTOLO PINTO**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **a) Alexander Jorge Chantre Pinto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luxemburgo.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **ANACLETO APÓSTOLO PINTO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma: .....1.200\$00**

Processo n.º 980331

Conta n.º 202513354

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



## Anúncio de Concurso

O Banco Comercial do Atlântico, face à necessidade de criar um novo posto de trabalho na Direção do Património e Negócio Imobiliário (DPS), pretende recrutar um **Engenheiro Civil para o Gabinete de Negócio Imobiliário**, com elevada orientação para objetivos e resultados, com sentido de responsabilidade, forte senso de ética profissional e espírito de missão, com capacidade apurada de autodesenvolvimento, excelente capacidade de adaptação, versatilidade e polivalência, com iniciativa e apetência para o trabalho em equipa, capacidade de planeamento e organização, e disponibilidade imediata.

Oferece-se uma excelente oportunidade de crescimento profissional, num ambiente dinâmico e inovador, com uma equipa que valoriza o talento, o desenvolvimento sustentável e relações de confiança com todos os seus parceiros.

### Formação Académica:

- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Pós-graduação ou Mestrado é fator preferencial;
- Inscrição na AGMVM é fator diferencial.

### Experiência para função

A experiência profissional mínima de 1 ano.

### Competências e Conhecimentos:

- Conhecimento do Mercado Imobiliário;
- Competências em Avaliação de Imóveis;
- Competências em Gestão do Património;
- Domínio da língua Portuguesa e Inglesa;
- Domínio de ferramentas informáticas;
- Domínio de Autocad, visio e outras ferramentas de desenho;
- Domínio das Ferramentas Office: Word, Power Point e Excel (avançado);
- Domínio da Ferramenta Power BI;

Envie a sua candidatura até **15 de agosto de 2025** para o email [bcarh@bca.cv](mailto:bcarh@bca.cv), com o assunto: “**Concurso Engenheiro Civil**”.

Anexe os seguintes documentos:

- Carta de motivação;
- Curriculum Vitae atualizado;
- Cópia do documento de identificação;
- Certificado de habilitações (com histórico e média final);
- Certificado de equivalência (se aplicável);
- Comprovativos de todas as formações e experiências indicadas no CV (apenas serão consideradas as que tiverem comprovativo).

Nota: O BCA reserva-se o direito de não selecionar nenhum candidato, caso não sejam cumpridos os requisitos exigidos.

**BCA – Nós Banco na Nós Tera**

**BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.** Sede Cidade da Praia, Concelho da Praia, Freguesia de Nossa Sra. Da Graça, Plateau, Av. Amílcar Cabral, C.P. 474 NIF 200151606, Conservatória do Registo Comercial da Praia n.º 294



TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

### ANÚNCIO 1ª Publicação

O DR. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA;

&&&//&&&

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, correm termos os autos de **Ação Ordinária reg. sob o n.º 113/2024**, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu, **BENVIDO LIMA CARVALHO**, maior, com a última residência em Achada São Felipe, Praia, junto Minimercado Almada, no prédio Chidos's Bar, para no prazo de **10 (Dez) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra referida que lhe move a Autora **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE DE CABO VERDE, SA (EDEC SA)**, cujo pedido consiste em **condenar o réu:**

a) No pagamento da quantia de 116.487\$00 (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta e sete escudos), acrescida de juros de mora até o integral pagamento.

b) No pagamento das custas e procuradorias dignas e demais encargos legais.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, devera no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue a Autora, na pessoa do Mandatário Constituído, para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas na Praia, 20 de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Juiz de Direito  
Carlos Alberto Sousa Sanches

O Escrivão de Direito  
José Carlos Correia Lopes



### REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO ANÚNCIO

### 2.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 96/2025.**

**Requerente: Manuel Filipe de Pina.**

**Requerida:** Laurinda Barbosa de Pina, maior, filha de António de Pina e de Leopoldina Barbosa de Pina, natural de Nossa Senhora da Conceição - Ilha do Fogo/Cabo Verde, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

\*\*\*

**A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Laurinda Barbosa de Pina**, maior, filha de António de Pina e de Leopoldina Barbosa de Pina, natural de Nossa Senhora da Conceição - Ilha do Fogo/Cabo Verde, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessões e de Família do Condado de Milledes/EUA)**, pelos factos e fundamentos

constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

as do mês de,  
A Juiz Desembargadora,  
/Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajuizante de Escrivão,  
/Joseine Cinja Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO  
- JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO JUDICIAL  
N.º 47/EP/TJCSF/2024/25  
<<\*\*\*\*\*O\*\*\*\*\*>>

**FAZ SABER** que neste juízo, correm termos uns autos de Ação Ordinária de Simples Apreciação, nº 187/2025, movido pelos autores: **AUTORES: JULIO DOMINGOS FERNANDES SEQUEIRA E CIDÁLIA FERNANDES**, maiores, naturais de Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes na ilha de Santiago e em Roterdão- Holanda, representado pelo mandatário Judiciais **Dr. KENED CABRAL**, com escritório e residência na cidade da praia, contra os RÉUS: **MINISTÉRIO PÚBLICO, OS INTERESSADOS E INCERTOS, HERDEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS DE PEDRO JOSÉ GONÇALVES e MARCELINA ANTUNES**.

Por esta via são citados os réus- **HERDEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS DE PEDRO JOSÉ GONÇALVES e INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **QUARENTADIAS**, a contar da **segunda e última publicação do anúncio**, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos Autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, advertindo-lhe de que a

falta da contestação, **importa** a confissão dos factos articulados pelos autores. De que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º e do CPC); de que é **obrigatória** a constituição de advogado. De que, caso contestar a acção, deverá pagar o preparo inicial de **12.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ); de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); de que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, aos 29 de julho de 2025



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #3338173 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: **Heleny Patricia Silva Varela**

## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **28.07.2025**, de folhas **26 a 27** do livro de notas para escrituras diversas número **355** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Aguilalda Da Silva De Pina**, nos termos seguintes:

1. Que que no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, faleceu em Smithfield, Londres, Reino Unido, **Maria Aguilalda Da Silva De Pina**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de divorciada, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com a última residência em 53A Tomswood Hill, Ilford, Essex, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

3. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os filhos:

a) **Carlos Alberto Mendes Da Silva**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Rosilene Fortes Robalo Aguiar Da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

b) **Adylson Jorge Mendes Da Silva**,

solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

c) **Sandra Elisa Silva Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Londres.

4. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefirmam os mencionados herdeiros

ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida **Maria Aguilalda Da Silva De Pina**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de julho de 2025.

A Notária:  
*Heleny Patricia Silva Varela*  
/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA: 984097/2025

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em **mil e duzentos escudos**

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-F, de folhas 13V a 14F, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **LUIS LOPES CORREIA DUARTE**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e oito, faleceu em Holanda, **LUIS LOPES CORREIA DUARTE**, no estado de casado com Bernarda Silva Dono Duarte, sob o regime de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Holanda, sem testamento ou disposição da última vontade.

Que lhe sucedem como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **LAINY SILVA DUARTE**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz,

concelho do Maio, residente em Portugal e **DÉNNIS DAVIDSON MARTINS SPENCER DUARTE**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente da Cidade da Praia.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do Art.º 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a cinco dias do mês de novembro de 2024.

O Conservador/Notário por substituição  
*Emanuel Rocha Alves*  
MAIO

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00. O  
Conservador/Notário por substituição  
Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em:  
**1.200\$00 (mil e duzentos escudos).**

Conta nº 202509231. Processo nº 984889.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e cinco verso a trinta e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia cinco do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no banco de urgência do hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, faleceu o referido **GUILHERME MANUEL LIMA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de casado com **HELENA DOS SANTOS GOMES LIMA**, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: a)

**Zenito Santos Lima**, solteiro, maior, residente em Portugal; b) **Benito Santos Lima**, casado com Cinthia Suelma Delgado Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Fonte Inês; c) **Helena Cilene Santos Lima**, solteira, maior, residente em Chã de Alecrim; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefirmam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **GUILHERME MANUEL LIMA**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 980157

Conta n.º 202513340

O Notário,  
*Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartoriosv@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-F, de folhas 14/V a 15/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de **SABINO RIBEIRO SILVA**, nos termos seguintes:

Que no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, em Brachtenbach/Winckrange, Luxemburgo, faleceu sem testamento disposição de última vontade, **SABINO RIBEIRO SILVA**, no estado de casado com Ana Maria Santos Freire Silva, no regime de Comunhão de bens adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Troisvierges - Luxemburgo.

Que lhe sucederam como únicos e universais herdeiros, os filhos: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO SILVA**, casado com Maria Teresa Cardoso Martins Silva, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Holanda; **JOÃO GONÇALVES SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo; **CAMILO GONÇALVES SILVA**, casado com Maria Isabel Dos reis Ramos Gonçalves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo; **TOMÁS SILVA GONÇALVES**, casado com Domingas Tavares Freire Gonçalves, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do maio, residente em Luxemburgo; **ZULEICA SANTOS SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Angola e **NEIVA SANTOS SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do art.º 87º, ambos do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a quatro dias do mês de agosto de 2025.

Art.º 20º,4.2: .....1.000\$00.

Selo; .....200\$00.

O Conservador/Notário por substituição  
*Emanuel Rocha Alves*

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202509160. Processo nº 984689.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 83º do livro de notas número E/81, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Maria Júlia Rocha Mosso e André Fortes Mosso**. - Que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual Alto São Nicolau, nº 3, 1º, São Vicente, Cabo Verde, faleceu, **Maria Júlia Rocha Mosso**, de setenta e três anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista, no estado de casada com André Fortes Mosso, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e tendo sucedido como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alzira Rocha Mendes Mosso**, solteira, maior, residente na ilha de Boa Vista; **b) - Élida Maria Mendes Mosso**, casada com Sérgio Corra, no regime de comunhão geral de bens residente na ilha de Boa Vista; **c) - Andreia Cristina Mendes Mosso**, solteira, maior, com residência habitual na ilha de Santiago; estas naturais da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista; **d) - Paula Isabel Rocha Mósso**, solteira, maior, com residência habitual na ilha de Santiago; **e) - Neusa Maria Rocha Mósso Engen**, casada com Gear Engen sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Noruega; **f) - Pedro André Rocha Mosso**, solteiro, maior, residente em São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto São Nicolau - Santo Antão, faleceu, André Fortes Mosso, de oitenta e sete anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista, no estado de viúvo daquela Maria Júlia Rocha Mosso. -Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo sucedido como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alzira Rocha Mendes Mosso; b) - Élida Maria Mendes Mosso; c) - Andreia Cristina Mendes Mosso; d) - Paula Isabel Rocha Mósso; e) - Neusa Maria Rocha Mósso Engen; f) - Pedro André Rocha Mosso** todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 04 de abril de 2025,

Conta: 262522910/2025 Proc, 914758

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau,  
Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Juízo de Família, Menores e do Trabalho

Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47

Correio eletrónico:juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal n.º 111/24-25. Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação da menor **Djara Eliane Lopes Mbodji**.

**Requerido - ALIOUNE MBODJI**, maior, casado, trabalhador, filho de Daou-da Mbodji e de Faniang Seck, natural do Senegal, antes residente nesta ilha em Fonte Francês, atualmente com paradeiro desconhecido.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos

autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados da menor seja atribuída à avó materna Maria Lopes, determinar o direito de visitas por parte dos progenitores e fixar uma prestação de alimentos à cargo dos progenitores e à favor da menor, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 16 de Julho de 2025.

A Juíza de Direito,  
*Daylene Benilde Araújo*  
/Daylene Benilde Araújo do Livramento/  
A Ajudante de Escrivão,  
*Neidy Soraia Rodrigues*  
/Neidy Soraia Rodrigues/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária: Djamilia Rocha Delgado**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia 29 de Julho de 2025, nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 35 verso a 36 frente, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, por óbito de **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**, no qual foi declarado o seguinte:

Que no dia vinte e três do mês de Setembro do ano de dois mil e dezas-seis, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, onde teve a sua última residência habitual em Cidade das Pombas, faleceu o referido **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**, natural que foi da Itália, no estado de casado sob o regime da comunhão de adquiridos e em segundas núpcias, com Maria do Céu Tavares Fortes Noascone.

Que, o falecido fez testamento público, lavrado no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no dia nove do mês de Junho do ano de dois mil e oito, no respetivo livro número 17, de folhas trinta e oito frente a trinta e nove frente, no qual instituiu como herdeira testamentária, a saber, a sua esposa **Maria do Céu Tavares Fortes Noascone**, acima identificada e ainda deixou como herdeira legitimária, a sua filha, a saber: **a) Marianna Noascone**, à data do óbito casada com Constantino Guidone, sob o regime da separação de bens, sendo atualmente casada com Giuseppe Raimondi, sob o regime da separação de bens, natural e residente em Itália.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CONTA:**

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos.

Processo nº **983128**.Conta registada sob o nº **202511068**.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29 de Julho de 2025, nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 31 a 32 frente, uma escritura de **justificação notarial**, na qual a senhora **Angela Maria Pires Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Estancia, Paul, se declara: dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno, para construção urbana, adveniente do prédio rústico número 5315/0, medindo **duzentos e sessenta e um metros quadrados**, situado em Lombo de Eito, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduíno Santos Silva e Rocha, Sul com Herdeiros de Ricardo da Luz, Este com Herdeiros de Eduíno Santos Silva e Ricardo da Luz e Oeste com placa desportiva, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **2250/0**, com o valor matricial de duzentos e sessenta e um mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por herança deixada pelo pai **Daniel Santos Silva**, falecido em 02 de Janeiro de 1984. A justificante entrou na posse do referido imóvel com o falecimento do referido pai e consequentemente a partilha amigável feita em 22 de Novembro de 2008, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer seja, há dezasseis anos, procedeu ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes, sem que no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que o fato de o imóvel ser omissos no registo predial o tem impossibilitado de provar o direito de propriedade pelos meios normais. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência, sempre exercida pela justificante sem a menor oposição de quem quer que seja, ostensivamente, com o conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente o pagamento dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CONTA:**

Importa em mil e duzentos escudos.

Processo nº **982061**. Conta nº **202595720**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, de folhas sessenta e oito à sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e três do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, num domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em São Pedro, faleceu **MANUEL EDUARDO MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Nilton César Gomes Monteiro**, residente em Cruz João Évora; **b) Danielson Gomes Monteiro**, residente em Luxemburgo; **c) Maira Cândida Silva Monteiro**, residente em São Pedro;

todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **MANUEL EDUARDO MONTEIRO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo nº 957316

Conta nº 202510892

O Notário,

  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv  
www.governo.CV governodecaboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 145F e 145V, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Martinho Tavares Silva**, falecido em França, no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Antónia Monteiro Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Amância Monteiro Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **António Pedro Garcia Sanches**, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **José Maria Varela Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria José Varela Tavares**,

casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Aminuilo Marcolino Gonçalves Sanches Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Edmilson de Jesus Varela Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custa..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 981548/2025.

O NOTÁRIO P/S,  
*[Assinatura]*  
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **28.07.2025**, de folhas **32 a 33** do livro de notas para escrituras Diversas número **334** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial, em que é justificante Júlio Diniz Lopes**, que também usa o nome “**Julio Lopes**”, nos termos seguintes:

1. Que se declara, dono e legítimo possuidor, com a exclusão de outrem, de um Prédio urbano primeiro andar, com a área de **216.86m2 (duzentos e dezasseis ponto oitenta e seis metros quadrados)**, localizado na **Fazenda, Praia**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número **15188/0**, confrontando a Norte com Lote 013, a Sul com Lote 006, a Este com Lotes 011 e 014 e a Oeste com Via Pública, a integrar o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número **29443/20141110**, com aquisição registada a favor de **ARCÁDIO HENRIQUE FERNANDES** sob o número **F-1 (1731) Ap.7/07.07.1941**.

2. Que adquiriu a propriedade desse prédio por via da usucapião, em virtude da posse esta iniciada há mais de sessenta anos, por sucessão e **decesso da “De Cujus” Fernanda Lopes**, e que o justificante alega exercendo, continuada e ininterruptamente, essa posse iniciada há aproximadamente sessenta anos, praticando sobre o prédio urbano todos os atos próprios de proprietário, inscrevendo-o na matriz a seu favor, promovendo os atos necessários à sua manutenção, assumindo despesas, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de julho de 2025.

CONTA:983075/2025  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto..... 200\$00  
Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária,  
*[Assinatura]*  
Heleny Patricia Silva Varela

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **28.07.2025**, a folhas **34** do livro de notas para Escrituras Diversas número **355**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **Eunice Levy Gomes Amaranite**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **doze de julho de dois mil e vinte e cinco**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Eunice Levy Gomes Amaranite**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira, a filha **Denise Myrcea Amaranite Dias Da Fonseca**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da

Praia, residente em Cidadela, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer a sucessão da falecida **Eunice Levy Gomes Amaranite**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de julho de 2025.

CONTA: 982700/2025  
Art. 20 ° 4.2.....1000\$00  
Selo do Acto..... 200\$00  
Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,  
*[Assinatura]*  
Heleny Patricia Silva Varela

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia catorze do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas catorze a 15 verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia vinte e cinco do mês de setembro do ano dois mil e doze, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu **CANDIDO FRANCISCO PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Antónia Euzébia da Cruz Pires, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Virgínia da Natividade Cruz Pires**, pré-falecida; **b) Ovídio Amadeu da Cruz Pires**, solteiro, maior, residente em França; **c) Alcídia da Glória Cruz Pires**, solteira, maior, residente em França; **d) Nuno Amândio da Cruz Pires**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Adelina Teixeira Vaz Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Mindelo; **e) Hélio Veríssimo da Cruz Pires**, solteiro, maior, residente em Mindelo; **f) Elsa Maria da Cruz Pires**, casada com Analdo da Cruz Bettencourt, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **g) Emília Helena da Cruz Pires**, casada com José Rui Sousa Martins, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **h) Antónia Ermelinda da Cruz Pires**, casada com Benvindo Ramos, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **i) Adalgisa Márcia da Cruz Pires da Graça**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Valdir José da Luz da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Praia - Santiago; **j) Maria Graciosa da Cruz Pires**, já falecida; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia quinze do mês de janeiro do ano dois mil e treze, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu **ANTÓNIA EUZÉBIA DA CRUZ**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: todos acima identificados das alíneas **a) a j)**.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **de cujus**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:..... 1.200\$00**

Processo n.º 971373

Conta n.º 202512054

O Notário,

  
 /Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 3100 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundo-cartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira****-EXTRATO-**

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 11F e 12F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Narcisca Mendes Monteiro**, falecida no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Felipe Varela Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Segunda Sanches Vaz**, natural de freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Chã de Ponta, **Gonçalo Varela Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Moreno Dias**, natural

da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Chã de Ponta, **Jacinto Mendes Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Olívia Varela Mendes**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

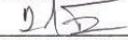
Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00  
Imp. de selo..... 200.00  
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 863347/2025.

**O NOTÁRIO P/S**
  
 / Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Primeiro Cartório Notarial da Praia**  
**Notária: Joselene Safira de Souto Andrade Gomes****EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 23.07.2025, a folhas 80 e 81 do livro de notas para escrituras diversas número 354 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Gaudino José Tavares Cardoso**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de agosto de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Gaudino José Tavares Cardoso, aos cinquenta e nove anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Marcelino Rodrigues Cardoso e Isabel Borges Tavares, que teve a sua última residência em Santa Catarina de Santiago.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

**a) Gaudino José Tavares Cardoso Júnior**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lizame Abikeila Gonçalves Cardoso Moreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho

da Praia, residente em Vila Nova, Praia;  
**b) Gaúcia Natália Silva Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Inglaterra.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de julho de 2025.

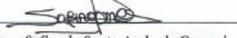
CONTA: 982982/2025

Artigo 20 ° 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudo.

A Notária,

  
 /Joselene Safira de Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e oito verso a trinta e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e um do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Cruz João Évora, faleceu **ANTÓNIO VICENTE MELÍCIO**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Nelson do Livramento Melício**, residente em Cruz João Évora; **b) Rosiane Ramira do Livramento Melício**, residente em Tarrafal de São Nicolau; **c)**

**Vanderlei do Livramento Melício**, residente em Ribeirinha; **d) Eliane Cristina do Livramento Melício**, residente em Ribeirinha; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **e) Patrícia Helena Livramento Melício**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **ANTÓNIO VICENTE MELÍCIO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 980777 Conta n.º 202513422

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50-1ª Série, que no dia trinta do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas vinte e seis a vinte e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e oito do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, na freguesia de Ramada e Caneças, concelho de Odivelas, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua 5 de Abril, lote 7, Serra da Amoreira, Ramada e Cancelas, Odivelas, faleceu **SILVESTRE MONTEIRO MACEDO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos: a saber, **1. José do Livramento Monteiro de Macedo**, solteiro, maior; **2. Maria José Monteiro Macedo**, casada com José Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos; **3. Alberto de Pina Monteiro Macedo**, solteiro, maior; **4. Etelvina de Pina Monteiro de Macedo**, casada com

João Euclides Pina de Barros, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes em Portugal; **5. Conceição Pina Monteiro Macedo**, divorciada, segundo declaram, cidadã portuguesa, natural de Portugal, onde reside; e **6. Nesby Monteiro Macedo Pires**, à data do óbito, casada com José António Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, já falecida e devidamente habilitada.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Silvestre Monteiro Macedo**.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 984196

Conta sob o n.º 202524528

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**Certifico**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 83 a 84, outorgada no dia 27-05-2025, na qual **José Luís do Rosário Andrade**, viúvo, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade do Ponta do Sol, alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano de 1.º andar, construído de pedra e argamassa, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com uma loja, uma arrecadação e quintal, e no 1.º andar com uma sala de visita, uma sala de jantar, um quarto de dormir, uma cozinha, uma casa de banho e uma varanda, localizado na cidade de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 1532/0, com uma área de 107,22 m2, (cento e sete virgula vinte e dois metros quadrados), confrontando ao Norte com Rua; Sul com António Nascimento dos Santos; Este com Rua e do Oeste com António Nascimento dos Santos, omissos no registo predial.

Que não possui qualquer título que legitime o invocado direito de propriedade sobre o dito prédio, direito que, por isso, vem justificar pela presente escritura, alegando para o efeito, que o prédio acima identificado, veio à sua posse por herança dos pais.

Que por documento particular (declaração de compra e venda) não titulada por escritura

pública, os restantes herdeiros (seus irmãos) venderam as suas quotas parte e, após isso o mesmo fez a inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira segunda publicação para eventual impugnação,

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 29-07-2025.

Conta n.º 959979/2025

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Primeiro Cartório Notarial da Praia****Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes****EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente feitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01.08.2025, a folhas 86 e 87, do livro de notas para escrituras diversas número 355 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de Sílvia Alves Lopes da Graça Tavares Moreira**, nos termos seguintes:

**1.** Que no dia **vinte e dois de abril de dois mil e dezassete**, em Arroios, Lisboa, Portugal, faleceu **Sílvia Alves Lopes da Graça Tavares Moreira**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de viúva de Tomas Tavares Moreira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, filha de Sabino Lopes da Graça e Maria Alves de Almada, que teve a sua última residência habitual em Rua Luís Cristino da Silva, Lote 212, 1º direito, Marvila, Lisboa, Portugal.

**2.** Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

**a) Tomas Alexandre Alves da Graça Moreira**, solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

**b) Carla Celina Alves Lopes da Graça Piedade**, divorciada, natural de Portugal, residente em França.

**3.** Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março,

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 1 de agosto de 2025.

CONTA: 985879/2025

Art. 20º 4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 21-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 23 a 24, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

**Primeira Habilitação:** Que têm pleno conhecimento de que no dia dois de Abril de mil novecentos e noventa e sete, faleceu no seu domicílio em Pinhão de Baixo - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Amâncio Francisco Mendes**, no estado de casado com Idelmira Joana Pires Mendes, filho de Francisco Manuel Mendes e de Maria Pires Mendes, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

**António Amâncio Mendes**, casado, com Maria das Dores Baia, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente;

**Francisco do Nascimento Mendes**, casado, com Iria Maria Alexandre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França;

3- **Maria da Fátima Mendes**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; 4- **Joana Pires Mendes**, casada, com António José Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol e 5 - **Filomena Pires Mendes**, casada, com Julião António dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo.

**Segunda Habilitação:** Que também têm igualmente conhecimento, de que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, faleceu no seu domicílio em São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Idelmira Joana Pires**, no estado de viúva, filha de António João Pires e de Joana Baptista Pires, com última residência em Fonte Inês - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos os acima identificados.

**Terceira Habilitação:** Que ainda têm pleno conhecimento, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, faleceu em Luxemburgo, **João Afra Mendes**, no estado de casado, com Maria da Cruz Silva, filho de Amâncio Francisco Mendes e de Idelmira Pires Mendes, com última residência em Luxemburgo, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: 1- **Wilson Silva Mendes**, casado, com Sofia Antunes Rodrigues, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; 2- **Frédéric Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; 3- **Jenny Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo e **Valéry Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos, António Amâncio Mendes; Idelmira Joana Pires e João Afra Mendes.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### **ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 29-07-2025.

Reg. sob o n.º 978666/2025



## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 10-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 10 a 10 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

**Primeira habilitação:** Têm pleno conhecimento que no dia dezoito de abril de dois mil e nove, faleceu em Neuenkirch - Suíça, **Armando Nascimento Santos**, no estado de casado com Joana Felizarda dos Santos, filho de Joaquim do Nascimento Lopes e de Antónia Margarida dos Santos, com última residência em Suíça, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seguintes filhos, **Maria Celeste do Rosário dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **Marguerite Nascimento**, divorciada, natural de França, residente em França e **Anjo Daniel Nascimento**, casado, com Fatima El Hazzat, natural de França, residente em França.

**Segunda habilitação:** - que também têm igualmente conhecimento que no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, faleceu em Moselle - França, **Joachim Nascimento**, no estado de casado, com Angelina Maria da Luz, filho de Armando Nascimento Santos e de Joana Felizarda dos Santos, com última residência em Suíça, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seguintes filhos, **Jayden-Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Kaynes - Jamil Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jawed Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jayden Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Layane Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França; **Kamil Ibrahim Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jayden-Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Loulou-Marjane Elhame Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França e **Balkis Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### **ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 29-07-2025.

Reg. sob o n.º 983530/2025



Ministério  
da Justiça**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art.

86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a **folhas 63 a 64 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Horácio Afonso Tavares**, falecido no dia dez de março de dois mil e dezasseis, numa casa situada em Pingo Chuva, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Catarina Mendes Ribeiro, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)- Natalina Marisa Ribeiro Tavares de Carvalho**, casada com José Maria Pereira Rodrigues de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Nice, França; **b)- Eunice Helena Ribeiro Tavares**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; **c)- Iolanda Maria Ribeiro Tavares Rodrigues**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Quintino Mendes Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lyon, França; **d) - Gracinda Ribeiro Tavares**, solteira, maior,

residente em Portugal; **e) - Elídio Ribeiro Tavares**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada e ainda o neto: **f)- Adilson de Jesus Varela de Melo Tavares**, à data de óbito solteiro, maior, atualmente, casado com Lauanne Helena de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, em representação do filho, **Joaquim Ribeiro Tavares, pré-falecido em vinte e sete de maio de dois mil e quatro**. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

**Segunda Habilitação: Catarina Mendes Ribeiro**, falecida no um de março de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Pingo Chuva, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)- Natalina Marisa Ribeiro Tavares de Carvalho**; **b)- Eunice Helena Ribeiro Tavares**; **c)- Iolanda Maria Ribeiro Tavares Rodrigues**, casada com Quintino Mendes Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) - Gracinda Ribeiro Tavares**; **e) Elídio Ribeiro Tavares**; e ainda o neto: **f)- Adilson de Jesus Varela de Melo Tavares**, casado com Lauanne Helena de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, em representação do filho, Joaquim Ribeiro Tavares, **pré-falecido em vinte e sete de maio de dois mil e quatro**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Horácio Afonso Tavares e Catarina Mendes Ribeiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do código Notariado, pode os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de agosto de dois mil e cinco.

Emol: .....1.000.00  
Imp. De selo: 200.00  
Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos )  
Conta: nº 986781

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia um de agosto de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 19º do livro de notas número D/82, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de, **Maria José Calazans, Matias António Cabral e Quintino Matias Cabral**. Que, no dia cinco de novembro de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Monte Video, ilha de São Vicente, faleceu, MARIA JOSE CALAZANS, de setenta e sete anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de divorciada. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: 1) – Daniel Matias Cabral, divorciado, residente em Chã de Alecrim São Vicente; 2) - Maria de Lourdes Calazans Cabral, solteira, maior, residente em Madeiralzinho - São Vicente; 3) - Filomena Maria Calazans Cabral, divorciada, residente em Ribeira do Julião - São Vicente; 4) - Maria Alice Calazans Cabral, divorciada, residente Portugal; 5) Carlos Alberto Calazans Cabral, casado com Taaliban Muhammad Cabral, no regime de comunhão geral bens, residente nos Estados Unidos de América; 6) - Margarida Calazans Cabral, solteira, maior, residente em São Vicente; 7) Jorge Manuel Calazans Cabral, solteiro, maior, residente em São Vicente; 8) Lígia Maria Calazans Cabral, solteira, maior, residente nos Estados Unidos de América; 9) Nádia Helena Calazans Cabral, solteira, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Campanhia, cidade do Mindelo, faleceu, MATIAS ANTÓNIO CABRAL, de oitenta e nove anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de divorciado. -Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: 1) – Daniel Matias Cabral; 2) – Maria de Lourdes Calazans Cabral; 3) Filomena Maria Calazans Cabral; 4) - Maria Alice Calazans Cabral; 5) - Carlos Alberto Calazans Cabral; 6) – Margarida Calazans Cabral; 7) Jorge Manuel Calazans Cabral; 8) - Lígia Maria Calazans Cabral; 9) - Nádia Helena Calazans Cabral. Estes acima devidamente identificados; 10) - Anildo Matias dos Santos Cabral, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Maria de Fátima Delgado Lima Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; 11) - Ana Cristina Pereira Cabral, casada com Carlos Alberto Fortes Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em França; 12) - Jorge Vicente Duarte Cabral, casado com Irene Monteiro de Brito, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Bélgica; 13) – Luiza dos Santos Pereira Cabral, solteira, maior, residente em França; 14) - Aldina Pereira Cabral Gomes, casada com José Rui Gomes sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; 15) José Luiz Pereira Cabral, solteiro, maior, residente em França; 16) Benvindo Pereira Cabral, solteiro, maior, residente em França estes naturais freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e 18) - João Crisostomo Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul , ilha de Santo Antão, residente em Portugal e 19) - Quintino Matias Cabral, este pré-falecido, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros legítimos, testamento ou escritura de doação por morte, pelo que os seus irmãos supras identificados são os seus únicos herdeiros.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 01 de agosto de 2025.  
Conta: 202552186 Proc, 985826

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo.....200\$00  
Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **31.07.2025**, de folhas **73 a 74** do livro de notas para escrituras diversas número 355 deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Júlio Lopes De Pina Tavares**, nos termos seguintes:

**1.** Que no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, aos noventa e dois anos de idade, em Brockton, Estados Unidos, faleceu **Júlio Lopes De Pina Tavares**, no estado civil de casado com Maria Cardoso Tavares no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, que teve a sua última residência em Achada Santo António, Praia, conforme declarado.

**2.** Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os filhos:

**a) Manuel António Lopes Cardoso**, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Portugal;

**b) Albertina Cardoso De Pina Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

**c) João Pedro De Pina Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo António, Praia;

**d) Laura De Pina Tavares Gomes Oliveira**, casada com Amadeu Gomes Oliveira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo António, Praia;

**e) Ana Maria De Pina Tavares Lopes**, casada com José Mário Correia Lopes, no regime de comunhão geral de bens, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Palmarejo, Praia;

**f) Ricardina Cardoso Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

**g) Maria José Cardoso Lopes**, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

**h) Felismina Lopes Moreno**, casada com Francisco Moreno, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

**i) Nelson De Pina Tavares**, solteiro, maior, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

**3.** Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam os mencionados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido Júlio Lopes De Pina Tavares.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em

referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 31 de julho de 2025.

A Notária,

Heleny Patrícia Silva Varela

CONTA: 985842/2025

Art. 20º 4.2..... 1000\$00.

Selo do Acto ..... 200\$00

Total .....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a **folhas 71 a 72**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Anastácio Mendes Monteiro**, falecido no dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e cinco, no Centro de Saúde do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência na cidade do Tarrafal, no estado de divorciado.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Deize Mendes Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; **b) - Jelson Jorge Mendes Monteiro**, solteiro, maior, natural da França, residente em Suíça; **c) - Jessica Karine Mendes Monteiro**, solteira, maior, natural da França, resi-

dente em Suíça; **d) - André Mendes Neves**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal-Portugal, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Anastácio Mendes Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 988457



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 07 de Agosto****AFRICANA**

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**NENA**

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

**SEXTA - 08 de Agosto****AVENIDA**

Fazenda - T: 261 36 90

**HIGIENE**

Mindelo - T: 231 00 06

**SÁBADO - 09 de Agosto****SANTA ISABEL**

Largo Europa - Tel: 262 37 47

**JOVEM**

Mindelo - T: 232 45 30

**DOMINGO - 10 de Agosto****SÃO FILIPE**

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**MINDELO**

Mindelo - T: 232 74 65

**SEGUNDA - 11 de Agosto****UNIVERSAL**

Avenida Santiago - T: 262 93 98

**AVENIDA**

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

**TERÇA - 12 de Agosto****FARMÁCIA 2000**

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**LEÃO**

Mindelo - T: 232 66 04

**QUARTA - 13 de Agosto****MODERNA**

Plateau - T: 261 27 19

**NENA**

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11